



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

Termo de contratação, sob demanda, de seguro automotivo, com cobertura total, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a empresa _____.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202201000315477** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme **Edital nº. 22/2022**, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço – lote único, sob a sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, sob demanda, de seguro automotivo, com cobertura total, para 442 (quatrocentos e quarenta e dois) veículos da frota do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao **Edital de Licitação nº 22/2022 – PROAD 202201000315477**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº. _____ Programa de Trabalho nº. _____. Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____ (_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento das Apólices, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Apólice correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

5.3. A apólice deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos das propostas, não se admitindo apólices emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da apólice no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. As apólices deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

5.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da Contratada.

5.7. Havendo erro na apresentação das apólices ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

5.15. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------------	---

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Rua 19, Qd. A8, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 3º andar, Setor Oeste, Goiânia, Goiás – CEP 74120-100 Telefones (62) 3236-2433/2435 - www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

6.1. DA CONTRATANTE

a. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

b. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços oferecidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma contratados.

f. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

g. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação.

h. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado.

i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

j. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DA CONTRATADA

a. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

b. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecede a data da entrega das apólices, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d. Arcar com todas as obrigações, inclusive documentais, relativas aos sinistros, endossos, exclusões, inclusões, salvados, entre outros, de todo veículo coberto pela apólice de seguros objeto do Termo de Referência.

e. Possuir posto de atendimento de sinistro estruturado na cidade de Goiânia – Goiás.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

g. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

h. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados, inclusive aquelas provenientes dos serviços prestados pelas Concessionárias/Oficinas.

i. Emitir uma apólice de seguro para cada um dos veículos constantes do Anexo I, do Termo de Referência bem como os que forem adquiridos posteriormente.

j. Na proposta apresentada pela Contratada deverão estar inclusas todas as despesas para realização dos serviços tais como: custo das apólices, impostos, taxas, tributos, transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios e meios necessários para pronta entrega em cumprimento dos serviços de seguros contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Ficam designados como Gestor e Fiscais do contrato:

a. Gestor do Contrato: Diretor(a) da Divisão de Transportes;

b. Fiscal Administrativo: servidor(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) da Divisão de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Transportes;

c. Fiscal Técnico: servidor(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) da Divisão de Transportes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do Tribunal de Justiça de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DA SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º. O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação;

V. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto;

VI. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VII. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 2º. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

recolhimento de qualquer tributo;

e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§ 3º. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 4º. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei nº. 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

12.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

12.3. No caso de rescisão, a CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do CONTRATANTE, outra empresa.

12.4. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. Os veículos deverão ser segurados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, conforme item 7 do Termo de Referência.

14.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, a critério das partes, mediante a celebração de termo aditivo, facultando-se o reajuste para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

Rua 19, Qd. A8, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 3º andar, Setor Oeste,
Goiânia, Goiás – CEP 74120-100 Telefones (62) 3236-2433/2435 - www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/03/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva

CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 512765124443 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000315477

JOELMA JAPIASSU DUARTE

ASSISTENTE JURÍDICO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 28/03/2022 às 16:46

